

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 366/2023**

Aprova os instrumentos arquivísticos do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2ª da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o art. 26, V, da Lei Complementar estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento nas fases corrente e intermediária, visando à eliminação ou ao recolhimento dos documentos para guarda permanente, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 158 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 31 de janeiro de 2017, que instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (PLANAME) e seus instrumentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225 do CNMP, de 24 de março de 2021, que institui o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 344/2023-GAB, de 06 de março de 2023 que institui e regulamenta a Política de Gestão, Preservação e Difusão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Estado do Ceará;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística elaborado pelo Arquivo Nacional que estabelece a normalização conceitual das atividades inerentes à área arquivística;

**CONSIDERANDO**, ainda, que compete ao Procurador-Geral de Justiça aprovar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, bem como autorizar a eliminação de documentos de acordo com os prazos de guarda estabelecidos, conforme disposto no art. 9º do Ato Normativo nº 344/2023-GAB, de 06 de março de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para os fins deste ato normativo, considera-se:

**I** – acervo: documentos de uma entidade produtora ou de uma entidade custodiadora;

**II** – acervo físico: documentos impressos em material físico, como o papel;

**III** – acervo híbrido: documentos físicos que passaram pelo processo de conversão para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;

**IV** – acervo nato digital: documentos que têm sua origem em forma digital e que são acessíveis por meio de sistema computacional;

**V** – arquivamento definitivo: encerramento do procedimento, esgotadas as possibilidades de interposição de recursos e de revisão da promoção de arquivamento por órgão superior interno ou por juízo competente, neste caso conforme o artigo 28 do Código de Processo Penal;

**VI** – séries documentais: sequência de documentos relativos a uma mesma função, atividade, tipo documental ou assunto.

**VII** – unidade setorial: órgão do Ministério Público do Estado do Ceará da área-meio ou da área-fim.

**Art. 2º** Ficam aprovados os seguintes instrumentos arquivísticos do Ministério Público do Estado do Ceará:

**I** – Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (PCTTD) da atividade-meio (Anexo I);

**II** – Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Documentos e Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos da atividade-fim (Anexo II).

**Art. 3º** A unidade setorial do Ministério Público responsável pelo documento deverá preencher Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos a ser juntado aos feitos extrajudiciais após o arquivamento definitivo.

**Art. 4º** Os documentos da atividade-fim acumulados até o ano de 1988 são considerados de guarda permanente, compondo a memória institucional.

**Parágrafo único.** O corte cronológico previsto no *caput* deste artigo objetiva representar a história do órgão antes das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** O PCTTD deverá ser aplicado a todos os documentos arquivísticos que compõem os acervos físicos, nato digitais e híbridos produzidos, recebidos e acumulados pelas unidades do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** As unidades setoriais deverão adotar os procedimentos elaborados pelo setor de gestão documental para organização e destinação dos documentos arquivísticos.

**Art. 6º** A eliminação, a transferência e o recolhimento à guarda permanente deverão obedecer aos prazos e critérios estabelecidos no PCTTD.

§ 1º Os documentos físicos originais digitalizados e inseridos em sistemas informatizados cumprirão o mesmo prazo de guarda e destinação final dos processos eletrônicos nos quais foram inseridos.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais que cumprirem critérios objetivos identificados por meio do Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos devem ser recolhidos à guarda permanente de forma obrigatória, independentemente de análise pela Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental (CPGPD).

**Art. 7º** As unidades setoriais produtoras de documentos podem solicitar a inclusão, correção ou exclusão de séries documentais, bem como a alteração de seus prazos precaucionais, sempre que observarem a necessidade de adequação dos instrumento arquivísticos.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita à CPGPD acompanhada de proposta de temporalidade e destinação devidamente justificada.

**Art. 8º** Os casos omissos ou excepcionais relativos à aplicação do PCTTD serão decididos pela CPGPD, observados os limites de sua competência administrativa.

**Art. 9º** Aplicam-se os instrumentos arquivísticos estabelecidos neste Ato Normativo aos documentos que não tenham sido classificados, avaliados ou destinados até a data da publicação do presente ato.

**Art. 10** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições, desde logo, quanto a documentos arquivísticos do acervo físico e, a partir de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência, quanto a documentos dos acervos nato digitais e híbridos produzidos, recebidos e acumulados pelas unidades do Ministério Público do Estado do Ceará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção em 05/07/2023.